

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SUSTENTABILIDADE II

LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO

MAGNO FEDERICI GOMES

DANILO HENRIQUE NUNES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito e sustentabilidade II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Danilo Henrique Nunes; Livia Gaigher Bosio Campello; Magno Federici Gomes. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-176-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Sustentabilidade. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SUSTENTABILIDADE II

Apresentação

Este livro integra os anais do VIII Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), que aconteceu de 24 a 28 de junho de 2025, em formato 100% on-line, com a participação de congressistas da área jurídica de diversos Estados brasileiros, do Distrito Federal e do exterior. Reúne os artigos aprovados e apresentados no Grupo de Trabalho (GT) DIREITO E SUSTENTABILIDADE II do encontro que teve como tema DIREITO, GOVERNANÇA E POLÍTICAS DE INCLUSÃO, justamente por democratizar o acesso à pesquisa qualificada por meio da tecnologia da informação, reduzindo as desigualdades acadêmicas, promovendo e ampliando a integração nacional e internacional da pesquisa em Direito.

O Grupo de Trabalho (GT) DIREITO E SUSTENTABILIDADE II foi coordenado pelos Professores Doutores Livia Gaigher Bosio Campello, da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), Magno Federici Gomes, da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), e Danilo Henrique Nunes, do Centro Universitário Estácio de Ribeirão Preto/SP e do Centro Universitário Barão de Mauá de Ribeirão Preto/SP.

De modo conjunto, a coordenação do Grupo de Trabalho elaborou a redação desta apresentação em colaboração com a organização do CONPEDI e em atendimento à missão do fomento da pesquisa qualificada em Direito, na temática da sustentabilidade, em consonância com as propostas de democratização da pesquisa do encontro e também das diretrizes contemporâneas sobre o tema sustentabilidade, incluindo as metas da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) por meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). A indiscutível contribuição de cada pesquisador e pesquisadora por meio dos artigos apresentados tocou em pontos cruciais e de como a sustentabilidade pode contribuir para a redução das desigualdades sociais, culturais e de gênero, além da erradicação da pobreza, da promoção da saúde, do bem-estar e da paz social, da ação global contra as mudanças climáticas, promovendo debates técnicos e especializados sobre o futuro das nações.

Nos textos, o(a) leitor(a) ou pesquisador(a), encontrará trabalhos que representam conhecimento aprofundado sobre Direito e Sustentabilidade e suas correlações com a

proteção ambiental, as políticas públicas de sustentabilidade que podem ser instrumentalizadas por meio da educação, do trabalho, da conservação do patrimônio hídrico e do consumo responsável.

A coordenação organizou as apresentações em três blocos, tendo como critério as temáticas dos trabalhos com a finalidade de direcionar os debates e qualificar as discussões, sem a pretensão de esgotar cada assunto. Assim, em ordem de apresentação, no primeiro bloco com foco em SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO AMBIENTAL, seguido de debates, foram apresentados os trabalhos: ENTRE O SER E O FUTURO: A ÉTICA DA RESPONSABILIDADE DE HANS JONAS COMO FUNDAMENTO PARA A SUSTENTABILIDADE JURÍDICA E AMBIENTAL, de autoria de Fabiane Pimenta Sampaio, Olívia da Paz Viana e Caio Augusto Souza Lara; PROPRIEDADE PRIVADA E SUSTENTABILIDADE: UMA ANÁLISE DA TRAGÉDIA DOS COMUNS E DA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL NO BRASIL, tendo como autores Arthur Faria Silva e Ana Lúcia Ribeiro Ramos; A NECESSIDADE DE INTRODUÇÃO DO ECOCÍDIO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO A PARTIR DE UMA ANÁLISE DO DIREITO INTERNACIONAL, de Marcos Felipe de Assis Ribeiro e Gabriela Soldano Garcez; APOCALIPSE DO SUPÉRFLUO: A LUXÚRIA QUE SUICIDA O MEIO AMBIENTE, com assinatura de Fabrício Augusto da Silva Martins e José Antônio de Freitas; UMA ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE AS LEIS ORGÂNICAS MUNICIPAIS DAS CIDADES DE BONITO (PE) E VISCONDE DO RIO BRANCO (MG), de Beatriz Souza Costa, Chayene Nayara Braga Leite e Geandre Oliveira da Silveira; OS DESAFIOS JURÍDICOS DA PROTEÇÃO AMBIENTAL DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE PRESENTES EM MANAUS, de Amanda Nicole Aguiar de Oliveira; e, por fim, A PEC DAS PRAIAS NO AMAZONAS: UMA REFLEXÃO SOBRE OS TERRENOS DE MARINHA NA PERSPECTIVA AMAZÔNICA, de Paulo Gabriel Gil Batista Melgueiro, Tainá de Andrade Santos e Larissa Gabrieli dos Santos Munhoz.

Já o segundo eixo, teve como enfoque SUSTENTABILIDADE E EDUCAÇÃO AMBIENTAL e foram apresentados os seguintes trabalhos: POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA CONSTRUÇÃO DA ÉTICA DA SUSTENTABILIDADE: DA RESPONSABILIZAÇÃO À PREVENÇÃO DE DANOS AO MEIO AMBIENTE, de Eder Marques de Azevedo e Leticia Caroline Cardoso Trezza; em seguida, A APLICABILIDADE DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO MÉTODO CONVENIENTE PARA ASSEVERAR A EFICIÊNCIA E GARANTIA DA SAÚDE HUMANA, de Tuani Josefa Wichinheski, Wilian Lopes Rodrigues e Maria Eduarda Granel Copetti; e, na sequência, finalizando o bloco, o trabalho EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE ESCOLAR: LIMITES JURÍDICOS E INVESTIMENTOS

PÚBLICOS NA CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS EDUCADORES SUSTENTÁVEIS, Chayene Nayara Braga Leite, Cristina Ferreira Lemos e Caio Augusto Souza Lara.

No terceiro bloco foram agregadas as pesquisa com temáticas sobre SUSTENTABILIDADE, GOVERNANÇA PARTICIPATIVA E MUDANÇA CLIMÁTICA, tendo sido apresentados os seguintes trabalhos: SOMOS TODOS FOFOQUEIROS: FOFOCA, EVOLUÇÃO, SUSTENTABILIDADE E DEGRADAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, de Fabrício Augusto da Silva Martins; A CONVERGÊNCIA NORMATIVA NO PROJETO DE LEI Nº 2334 /2024 E AS CONSULTAS PRÉVIAS ÀS COMUNIDADES LOCAIS COMO ESTRATÉGIAS DE PROTEÇÃO DO BIOMA PANTANAL, de Flavio Lucio Santos, Sabrina Vitória Souza Duarte e Deilton Ribeiro Brasil; A IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO DA MULHER NA POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS: UM OLHAR PARA O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS (CNRH), de Mariana Dias Villas Boas; A INFLUÊNCIA DO NEOLIBERALISMO NA POLÍTICA PÚBLICA DE GOVERNANÇA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, de Bianca da Silva Pepe; ACORDOS INTERNACIONAIS E GOVERNANÇA DO CLIMA: O PAPEL DOS CRÉDITOS DE CARBONO NOS COMPROMISSOS CLIMÁTICOS GLOBAIS, de Ana Lúcia Ribeiro Ramos, Flavio Lucio Santos e Deilton Ribeiro Brasil; FEDERALISMO CLIMÁTICO: A NECESSÁRIA INTEGRAÇÃO DOS ENTES FEDERATIVOS PARA FORMAÇÃO DE AGENDA ESTRATÉGICA DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS CLIMÁTICOS, de Danilo Henrique Nunes, Lucas de Souza Lehfeld e Guilherme Loria Leoni; DIREITO À GEOINFORMAÇÃO E COMENTÁRIOS À ADPF N º743/DF, de Danilo Henrique Nunes; e, ao final do bloco, EM CLIMA DE DISPUTA: CONFLITOS ECOLÓGICOS DISTRIBUTIVOS E A LUTA POR JUSTIÇA CLIMÁTICA NO BRASIL, de Juliana Cristina Vasconcelos Maia, Thaís Campos Gomes e João Daniel Macedo Sá.

No quarto e último eixo, foram concentrados os trabalhos com a temática SUSTENTABILIDADE E INOVAÇÃO, sendo apresentadas as pesquisas: FILOSOFIA ECOLÓGICA, IA E ECO-TECNOLOGIAS: UM PARADIGMA SUSTENTÁVEL NA ERA PÓS-HUMANA, de Flávio Ribeiro Furtunato e Jardel de Paula Pereira; TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E SUSTENTABILIDADE: DESAFIOS E ESTUDO DE CASO DA EMGERPI NO ESTADO DO PIAUÍ, de Débora Gomes Galvão; e, ao final, ENERGIAS RENOVÁVEIS FACE À SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E TRANSGERACIONAL, de Monique Maria de Oliveira Dall’Acua, Rodrigo Toledo da Silva Rodrigues e Talissa Truccolo Reato.

Como conclusão, a Coordenação sintetizou os trabalhos do grupo, discutiu temas conexos e sugeriu novos estudos, a partir da leitura atenta dos artigos aqui apresentados, para que novas respostas possam ser apresentadas para os problemas que se multiplicam nesta sociedade de risco líquida.

A finalidade deste livro é demonstrar os estudos, debates conceituais e ensaios teóricos voltados ao Direito e à Sustentabilidade, no qual a transdisciplinaridade, em suas várias linhas de pesquisa, serão empregadas para expor os temas e seus respectivos problemas. Objetiva-se, ademais, ampliar as reflexões e discussões sobre a pesquisa realizada sob diversos posicionamentos, posto que as investigações não se encontram totalmente acabadas.

Na oportunidade, os Coordenadores agradecem a todos que contribuíram a esta excelente iniciativa do CONPEDI, principalmente aos autores dos trabalhos que compõem esta coletânea de textos, tanto pela seriedade, quanto pelo comprometimento demonstrado nas investigações realizadas e na redação de trabalhos de ótimo nível.

Gostaríamos que a leitura dos trabalhos aqui apresentados possa reproduzir, ainda que em parte, a riqueza e satisfação que foi para nós coordenar este Grupo, momento singular de aprendizado sobre os temas discutidos.

Os artigos, ora publicados, pretendem fomentar a investigação transdisciplinar entre o Direito e a Sustentabilidade, em todas as suas vertentes. Assim, convida-se o leitor a uma leitura atenta desta obra.

Em 09 de julho de 2025.

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS): liviagaigher@gmail.com

Prof. Dr. Magno Federici Gomes - Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF): magnofederici@gmail.com

Prof. Dr. Danilo Henrique Nunes - Centro Universitário Estácio-Ribeirão Preto/SP e Centro Universitário Barão de Mauá-Ribeirão Preto/SP: dhnunes@hotmail.com

ENTRE O SER E O FUTURO: A ÉTICA DA RESPONSABILIDADE DE HANS JONAS COMO FUNDAMENTO PARA A SUSTENTABILIDADE JURÍDICA E AMBIENTAL

BETWEEN BEING AND THE FUTURE: HANS JONAS' ETHICS OF RESPONSIBILITY AS A FOUNDATION FOR LEGAL AND ENVIRONMENTAL SUSTAINABILITY

Fabiane Pimenta Sampaio ¹

Olívia Da Paz Viana ²

Caio Augusto Souza Lara ³

Resumo

A presente investigação tem como objetivo analisar em que medida as contribuições filosóficas de Hans Jonas podem fundamentar uma ética ambiental contemporânea capaz de orientar a formulação de políticas públicas e práticas jurídicas voltadas à promoção da sustentabilidade, sobretudo frente aos riscos oriundos do avanço tecnológico e de crise ambiental global. A pesquisa parte da premissa de que o agir humano, transformado pela técnica moderna, exige uma reformulação dos fundamentos éticos tradicionais, em razão da ampliação exponencial de seu impacto sobre a vida e sobre o planeta. Assim, adota-se como eixo central da análise a obra O Princípio Responsabilidade, de Hans Jonas, confrontando-a com estudos contemporâneos sobre ética, meio ambiente, políticas públicas e direito. A metodologia utilizada fundamentou-se no método dedutivo, de natureza qualitativo-exploratória, tendo sido realizada pesquisa qualitativa bibliográfica. Conclui-se que, as suas ideias filosóficas estão voltadas para uma responsabilidade ética com necessidade de ações preventivas, influenciando assim no desenvolvimento de políticas ambientais e sustentabilidade. Nota-se que o princípio da precaução, defendido em tratados internacionais e legislações ambientais, reflete o pensamento jonasiano sobre os riscos ambientais e a obrigação das gerações presentes em agir para preservar o equilíbrio ecológico e garantir um futuro viável para as gerações futuras.

Palavras-chave: Hans jonas, Princípio responsabilidade, Direito ambiental, Sustentabilidade, Políticas públicas

¹ Doutoranda em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do PPGD-ESDHC. Bolsista do Projeto Trilhas Educadores da SEE-MG. Analista Educacional na SRE de Governador Valadares/MG. E-mail: fabiane.sampaio@educacao.mg.gov.br

² Mestranda em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do PPGD-ESDHC. Bolsista do Projeto Trilhas Educadores da SEE-MG. Professora da Educação Básica da SRE de Teófilo Otoni/MG. E-mail: olivia.viana@educacao.mg.gov.br.

³ Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder Câmara. Doutor em Direito pela UFMG. Membro da Diretoria do CONPEDI. Email: caiolarabh@yahoo.com.br.

Abstract/Resumen/Résumé

This study aims to analyze the extent to which Hans Jonas's philosophical contributions can underpin a contemporary environmental ethics capable of guiding the formulation of public policies and legal practices aimed at promoting sustainability, especially in the face of risks arising from technological advancement and the global environmental crisis. The research is grounded on the premise that human action, transformed by modern technology, demands a reformulation of traditional ethical foundations due to the exponential expansion of its impact on life and the planet. Accordingly, the core of the analysis is based on Hans Jonas's work *The Imperative of Responsibility*, which is examined in dialogue with contemporary studies on ethics, the environment, public policy, and law. The methodology employed follows the deductive method, with a qualitative-exploratory nature, through a bibliographic review. It is concluded that Jonas's philosophical ideas advocate for an ethical responsibility that requires preventive action, thereby influencing the development of environmental policies and sustainability strategies. It is worth noting that the precautionary principle, as defended in international treaties and environmental legislation, reflects Jonas's thinking on environmental risks and the duty of present generations to act in order to preserve ecological balance and ensure a viable future for those to come.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Hans jonas, Responsibility principle, Environmental law, Sustainability, Public policy

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A emergência das questões ambientais, principalmente crise climática global, no século XXI trouxe consigo a necessidade de repensar os fundamentos éticos que orientam a relação entre o ser humano e a natureza. Nesse cenário de incertezas e ameaças, Hans Jonas (1903-1993), filósofo alemão do século passado, apresenta reflexões sobre a responsabilidade ética diante dos desafios impostos pelos impactos no meio ambiente e desenvolvimento tecnológico desenfreado.

Jonas, em sua obra seminal "O Princípio Responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica" (1979) reforça a urgência de ações éticas para mitigar os impactos ambientais e promoção de equilíbrio ecológico almejado. Ele tece uma ética voltada para o futuro e para a conservação da teia vida. Propõe uma reformulação da ética tradicional para enfrentar os novos problemas decorrentes do poder tecnológico humano. Sua proposta filosófica oferece uma reflexão crítica sobre os modos de ser e agir da humanidade diante das transformações tecnológicas e da crise ambiental.

Suscita o questionamento que será enfrentado no presente trabalho: se as contribuições filosóficas de Hans Jonas podem fundamentar uma ética ambiental contemporânea capaz de orientar a formulação de políticas públicas e práticas jurídicas voltadas à promoção da sustentabilidade? O objetivo principal deste artigo analisar em que medida as contribuições filosóficas de Hans Jonas podem fundamentar uma ética ambiental contemporânea capaz de orientar a formulação de políticas públicas e práticas jurídicas voltadas à promoção da sustentabilidade, sobretudo frente aos riscos oriundos do avanço tecnológico e da crise ambiental global.

Para responder o questionamento acima citado, apresentam-se as seguintes hipóteses que servirão como norte na presente pesquisa: as reflexões de Hans Jonas continuam sendo fundamentais para enfrentar os desafios da crise climática e da sustentabilidade no século XXI; seu pensamento é especialmente relevante nesse tempo de crise ambiental, pois aborda questões relacionadas ao impacto humano no planeta e à necessidade de agir de forma ética e responsável diante das consequências das ações humanas.

A pesquisa tem como ponto de partida a ideia de que o comportamento humano, transformado pelos avanços da técnica moderna, exige uma reformulação dos fundamentos éticos tradicionais, visto o impacto cada vez mais abrangente que nossas ações têm sobre a vida e sobre o planeta. Dessa forma, adota-se como eixo central da análise a obra O Princípio

Responsabilidade, de Hans Jonas, confrontando-a com estudos contemporâneos sobre ética, meio ambiente, políticas públicas e direito.

Na primeira parte do trabalho, contextualiza a ética jonasiana, ressaltando a ruptura que a tecnociência provocou na moralidade clássica e a emergência de uma nova forma de conceber o cuidado. Nesse sentido, defende-se que o princípio da responsabilidade se apresenta como uma resposta a ética pertinente à nova dimensão do agir humano, ao se fundamentar na precaução, na consideração das futuras gerações e na preservação da vida.

Posteriormente, a análise passa a focar nas políticas públicas ambientais, demonstrando como a ética proposta por Jonas fornece diretrizes normativas que orientam o Estado na elaboração e implementação de ações sustentáveis, sobretudo em cenário permeados por incertezas. O princípio da precaução, a função ecológica das políticas públicas e a centralidade das futuras gerações são discutidos como fundamentos ético-políticos que derivam do pensamento jonasiano.

Na terceira seção, o estudo examina práticas jurídicas recentes que incorporam esses preceitos éticos, destacando decisões do Supremo Tribunal Federal que reconhecem a tutela intergeracional e o dever de agir diante de riscos ambientais. Além disso, a análise abrange legislações estaduais, como o Código Ambiental do Rio Grande do Sul, e debates jurídicos sobre agrotóxicos, que revelam a aplicação prática do princípio da responsabilidade.

A metodologia utilizada fundamentou-se no método dedutivo, com uma abordagem qualitativo-exploratória, tendo sido realizada pesquisa quantitativa bibliográfica documental, com base na reação jurídica face ao referido cenário. Os resultados permitiram confirmar as hipóteses e concluir que o pensamento jonasiano fornece uma estrutura teórica fundamental para a compreensão dos problemas ambientais enfrentados atualmente.

Além do referencial teórico fornecido por Hans Jonas, este estudo busca contribuir para o aprofundamento da reflexão ética-jurídica sobre os limites do agir humano em tempos de emergência climática. A responsabilidade que se impõe não é apenas normativa, mas existencial, exigindo uma nova sensibilidade para com a vulnerabilidade do planeta e das gerações futuras. Assim, a articulação entre ética e direito proposta nesta pesquisa pretende não apenas descrever fenômenos, mas fomentar discussões para construção de normas que sejam capazes de orientar políticas públicas e decisões judiciais comprometidas com a justiça ecológica, a dignidade da vida e a sustentabilidade planetária.

2. O PRINCÍPIO RESPONSABILIDADE E A ÉTICA AMBIENTAL

Hans Jonas (2006) introduziu o "Princípio Responsabilidade" em resposta aos desafios éticos impostos pela era tecnológica. O autor argumenta que o poder crescente da tecnologia impõe uma nova forma de responsabilidade, onde as ações devem ser avaliadas não apenas por suas consequências imediatas, mas também por seus impactos futuros e globais.

A perspectiva ética de Hans Jonas (2006) destaca a necessidade de precaução e prudência, especialmente em relação ao meio ambiente. O autor propõe uma ética que transcende o antropocentrismo, incorporando a responsabilidade intergeracional e a proteção de todas as formas de vida. Estudos recentes corroboram a relevância dessa abordagem, enfatizando sua aplicabilidade na construção de uma sociedade sustentável.

A proposta ética de Hans Jonas, formulada sobretudo em *O Princípio Responsabilidade* (1979), emerge como resposta ao novo estágio da ação humana, profundamente transformada pelo avanço técnico-científico. Para Jonas, o agir moderno rompeu com os limites espaço-temporais que antes delimitavam as consequências das ações humanas. Agora, o homem é capaz de produzir efeitos de longo alcance, muitas vezes irreversíveis, sobre a biosfera, a vida e até mesmo a própria condição de existência futura da humanidade, conforme Jonas (2006).

Essa natureza modificada do agir humano é descrita por Lacerda e Culleton (2022) como um ponto de inflexão ontológico e ético. Os autores destacam que a ampliação do poder de intervenção sobre a natureza torna obsoletos os modelos éticos tradicionais, centrados no presente e em relações interpessoais. A nova ética deve se orientar pelo princípio da precaução, pela responsabilidade intergeracional e por uma valorização do ser em sua integridade - inclusive não humana.

Segundo Lima (2016), o filósofo já demonstrava a sua preocupação acerca das consequências do agir humano, ao passo que também formula um imperativo voltado para a coletividade que aduz justamente que não se deve agir de forma inconsequente, haja vista que a irresponsabilidade humana poderá colocar em risco o futuro do planeta. Portanto, diante da inadequação das éticas tradicionais para lidar com os desafios da civilização tecnológica, Jonas propõe:

Aja de modo a que os efeitos da tua ação sejam compatíveis com a permanência de uma autêntica vida humana sobre a Terra"; ou, expresso negativamente: "Aja de modo a que os efeitos de tua ação não sejam destrutivos para a possibilidade de uma tal vida"; ou simplesmente: "Não ponha em perigo as condições necessárias para a

conservação indefinida da humanidade sobre a Terra”; ou, em uso novamente positivo: “Inclua na tua escolha presente a futura integridade do homem como um dos objetos do teu querer (Jonas, 2006, 47-48).

Tal princípio, segundo Lacerda e Culleton (2022), articula-se com a ideia de uma ontologia do cuidado, onde a responsabilidade moral antecede o reconhecimento jurídico ou contratual da obrigação. Trata-se de uma “responsabilidade heurística”, que exige imaginar as consequências futuras da ação e, na dúvida, optar pela preservação da vida.

A ética ambiental de Jonas, portanto, não é apenas um apelo moral individual, mas uma reestruturação do horizonte normativo da ação coletiva e institucional. Nesse sentido, oferece diretrizes éticas relevantes para a formulação de políticas públicas e práticas jurídicas que levem em consideração os riscos da tecnociência, os limites planetários e a necessidade de justiça ambiental. A incorporação da dimensão temporal - o futuro das próximas gerações - torna-se indispensável tanto para a deliberação política quanto para a interpretação jurídica de direitos e deveres ecológicos.

Ao reconhecer o risco como categoria fundante da ética contemporânea, Hans Jonas antecipa discussões hoje centrais nas teorias da justiça ambiental, do desenvolvimento sustentável e do direito ambiental internacional. Seu pensamento oferece, assim, um referencial filosófico denso e necessário à reconstrução normativa em tempos de crise ecológica global.

Moreira (2020) amplia essa análise ao destacar que a ética da responsabilidade constitui uma crítica radical à neutralidade axiológica da técnica. Para ele, Jonas inverte a lógica moderna: não é mais a liberdade de ação que deve prevalecer, mas a obrigação de não causar danos irreversíveis. Isso impõe limites éticos a campos como a engenharia genética, o uso de agrotóxicos e as políticas extrativistas, realçando o papel preventivo da ética na antecipação dos riscos.

Além disso, a ética jonasiana rompe com o paradigma antropocêntrico ao reconhecer que a vida, e não apenas a vida humana, deve ser o fundamento do agir moral. A dignidade da vida não humana, a interdependência entre os sistemas naturais e a fragilidade ecológica da Terra constituem categorias centrais para a fundamentação de uma ética ambiental contemporânea. Tais categorias se entrelaçam com o conceito de “biosfera” de Jonas, no qual o futuro da vida como um todo se torna critério último da ação ética.

A partir do pós-Segunda Guerra Mundial, o ser humano havia adquirido capacidades transformadoras, deixando o planeta cada vez mais vulnerável e ocasionado “efeitos gerais destrutivos que passaram a ser temidos, como extensão e multiplicação das poluições,

esgotamento dos recursos, desaparecimentos ou destruições irreversíveis, dentre outros”, conforme ensina Larrère (2012, p. 406).

O princípio da responsabilidade fundamenta-se em uma ontologia que reconhece o valor intrínseco da vida e na constatação da vulnerabilidade da natureza diante da técnica moderna. Para Jonas, a existência de um ser que carrega em si a exigência de sua própria existência implica um dever de preservá-lo. Nesse sentido, Jonas afirma:

Enquanto for o destino do homem, depende da situação da natureza, a principal razão que torna o interesse na manutenção da natureza um interesse moral, ainda se mantém a orientação antropocêntrica de toda ética clássica. Mesmo assim, a diferença é grande. Desaparecem as delimitações de proximidade e simultaneidade, rompidas pelo crescimento espacial e o prolongamento temporal das consequências de causa e efeito, postas em movimento pela práxis técnica mesmo quando empreendidas para fins próximos. Sua irreversibilidade, em conjunção com sua magnitude condensada, introduz outro fator, de novo tipo, na equação moral. Acresça-se a isso o seu caráter cumulativo: seus efeitos vão se somando, de modo que a situação vivida pelo primeiro ator, mas sim crescentemente distinta e cada vez mais um resultado daquilo que já foi feito. Toda ética tradicional contava somente com um comportamento não cumulativo (Jonas, 2006, p. 40).

Assim, a responsabilidade torna-se o correlato do poder tecnológico: quanto maior o poder de transformação, maior a responsabilidade pelos seus efeitos.

Dessa forma, o princípio da responsabilidade, ao exigir que o agir humano incorpore o horizonte do futuro e a preservação da vida em sentido amplo, impõe uma reconfiguração do próprio conceito de liberdade. Em vez de ser entendida como mera autonomia individual desvinculada de consequências, a liberdade, sob a ótica do autor, deve ser orientada pela responsabilidade e pela prudência. Trata-se de uma liberdade ética, consciente dos limites ecológicos e da finitude dos recursos naturais.

Essa reinterpretação impõe um imperativo categórico ecológico, no qual o dever de preservar as condições da vida sobre a Terra se sobrepõe aos interesses imediatos do progresso técnico e econômico. Nesse sentido, a ética ambiental de Hans Jonas propõe uma nova forma de racionalidade – não instrumental, mas cuidadosa – como base para decisões políticas, jurídicas e existenciais no contexto da crise ambiental global.

Por fim, a proposta ética de Jonas contribui para um deslocamento paradigmático na filosofia moral: o sujeito do dever ético não é mais apenas o indivíduo, mas também as instituições, os Estados e as corporações. A responsabilidade deixa de ser apenas interpessoal e passa a ser transgeracional, institucional e ecológica. Assim, a filosofia de Jonas se revela imperativa para orientar marcos jurídicos e decisões públicas em face da crise ambiental global.

3. O PRINCÍPIO RESPONSABILIDADE NAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS

As políticas públicas ambientais constituem instrumentos fundamentais para a concretização dos princípios éticos que devem orientar a relação entre sociedade, tecnologia e natureza. Nesse sentido, a ética jonasiana oferece critérios normativos valiosos para a elaboração e implementação de políticas públicas voltadas à promoção da sustentabilidade.

Para Jonas, a responsabilidade pela preservação da vida planetária não se restringe à esfera individual, mas estende-se ao âmbito coletivo, sendo o Estado um agente privilegiado dessa responsabilidade. Segundo o filósofo, "somente o Estado pode assumir a responsabilidade em nome da coletividade [...], e neste caso, sempre com um compromisso explícito com o futuro", ressalta Jonas (2006, p. 233).

O Estado, como instância de regulação social e promotor do bem comum, deve incorporar o princípio da responsabilidade em suas políticas públicas, especialmente aquelas relacionadas ao meio ambiente e à tecnologia. Isso implica a adoção de uma perspectiva de longo prazo, que considere os interesses das gerações futuras e a proteção da biosfera como um todo.

Conforme argumentam Battestin e Ghiggi (2010), a ética jonasiana exige do Estado uma postura proativa na regulação das atividades potencialmente danosas ao meio ambiente e na promoção de práticas sustentáveis. Em um contexto no qual os interesses econômicos de curto prazo frequentemente se sobrepõem às considerações ambientais de longo prazo, cabe ao Estado atuar como guardião da responsabilidade intergeracional.

A implementação do Princípio Responsabilidade nas políticas públicas ambientais requer uma abordagem preventiva e ética na gestão dos riscos tecnológicos. O princípio da precaução, alinhado às ideias de Jonas, sugere que, diante da incerteza científica sobre os impactos ambientais de determinada ação, deve-se optar por medidas que evitem possíveis danos.

Essa perspectiva orienta a formulação de políticas que priorizam a sustentabilidade e a proteção ambiental, mesmo na ausência de evidências conclusivas sobre os riscos envolvidos. Assim, a ética de Jonas oferece um fundamento sólido para políticas públicas que buscam equilibrar o desenvolvimento tecnológico com a preservação ambiental.

A filosofia de Hans Jonas oferece um paradigma ético capaz de fundamentar políticas públicas ambientais voltadas à promoção da sustentabilidade em uma era marcada pela intensificação da tecnociência e pela globalização dos riscos. No cerne de sua teoria está

a noção de que o poder tecnológico moderno impôs à humanidade a necessidade de antecipar as consequências futuras de suas ações, assumindo uma responsabilidade ampliada tanto em alcance espacial quanto temporal, conforme Jonas (2006).

Reforça Moreira (2020) que essa mudança de paradigma exige a reconfiguração do papel do Estado, que deve assumir a responsabilidade ética não apenas com a geração presente, mas também com aquelas ainda por vir. O autor argumenta que o princípio da responsabilidade é um recurso normativo essencial para orientar políticas públicas que visem garantir a integridade dos sistemas ecológicos, mesmo sob condições de incerteza científica. Tal postura encontra respaldo em instrumentos legais contemporâneos, como o princípio da precaução, consagrado na Declaração do Rio (1992), e incorporado em legislações ambientais nacionais e internacionais.

Moreira (2020) destaca que Jonas concebe o agir responsável como aquele que assume o risco como categoria estruturante, exigindo que as decisões políticas sejam informadas por uma ética da prudência. No contexto das políticas públicas ambientais, isso implica reconhecer que omissões ou decisões mal calibradas podem gerar danos irreparáveis à biodiversidade, aos ciclos naturais e às comunidades humanas vulneráveis. Assim, o princípio de responsabilidade torna-se uma ferramenta ética para legitimar medidas regulatórias, planos de mitigação climática, políticas de transição energética e estratégias de conservação ambiental.

Lacerda e Culleton (2022) complementam essa visão ao ressaltar que o agir político, diante da magnitude da crise ambiental, não pode mais estar limitado a indicadores econômicos ou interesses de curto prazo. A ética da responsabilidade exige que as políticas públicas incorporem uma racionalidade preventiva, ecológica e distributiva, voltada ao bem comum ampliado - o qual inclui tanto os seres humanos quanto a biosfera em sua complexidade.

Essa orientação é especialmente relevante diante do Antropoceno, época geológica marcada pelo impacto humano sobre os sistemas planetários. A governança pública, nesse novo cenário, deve operar segundo critérios que transcendam a lógica de exploração e passem a considerar a permanência da vida como fim último da ação política.

Portanto, o pensamento de Hans Jonas oferece mais do que uma crítica filosófica: ele delineia um projeto normativo que pode servir de base ética para o Estado ambiental contemporâneo, especialmente ao propor políticas públicas que internalizem o risco, o futuro e a dignidade da vida como imperativos da ação.

A filosofia de Hans Jonas oferece um paradigma ético capaz de fundamentar políticas públicas ambientais voltadas à promoção da sustentabilidade em uma era marcada

pela intensificação da tecnociência e pela globalização dos riscos. O princípio da precaução, que deriva diretamente dessa ética, tem sido um norteador em julgamentos que envolvem riscos ambientais e tecnológicos.

Nesse sentido, a teoria de Jonas se mostra compatível com a ideia de Estado socioambiental, na qual a responsabilidade ecológica torna-se princípio estruturante da administração pública. A formulação de políticas públicas ambientais, portanto, exige que o poder público atue segundo o dever de cuidado, promovendo ações antecipatórias e integradas que considerem os limites planetários e os direitos das gerações futuras. Exemplo disso pode ser visto na Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009), que incorpora elementos preventivos e intergeracionais.

Além disso, a ética da responsabilidade de Jonas oferece uma crítica substancial ao produtivismo e ao economicismo que ainda predominam em parte das políticas estatais. Fell e Oliveira (2020), ao analisarem o uso indiscriminado de agrotóxicos no Brasil, demonstram como uma política pública que ignora os riscos sistêmicos da atividade agrícola tecnificada compromete o direito à vida, à saúde e ao meio ambiente equilibrado. Portanto, sob a ótica jonasiana, tal prática seria eticamente inadmissível.

Desse modo, a ética da responsabilidade pode ser compreendida como um modelo normativo integrador, que oferece critérios éticos robustos para a elaboração e avaliação de políticas públicas sustentáveis. Ao exigir que o futuro seja incorporado como categoria moral e política, Jonas amplia o horizonte das decisões públicas e institui um novo marco ético para a ação estatal em tempos de crise ambiental.

4. PRÁTICAS JURÍDICAS PARA A SUSTENTABILIDADE

No âmbito jurídico, a ética de Hans Jonas influencia a interpretação e aplicação de normas relacionadas à proteção ambiental e à sustentabilidade. A incorporação do Princípio Responsabilidade no direito ambiental enfatiza a necessidade de considerar as consequências de longo prazo das ações humanas e de adotar medidas preventivas.

O princípio da precaução, derivado da ética jonasiana, tem sido incorporado como critério orientador de políticas públicas ambientais em diversos países. Segundo esse princípio, na ausência de certeza científica quanto aos riscos de determinada atividade, devem-se adotar medidas preventivas para evitar danos potencialmente graves ou irreversíveis ao meio ambiente.

No Brasil, o princípio da precaução encontra-se implícito na Constituição Federal de 1988, que estabelece o dever do Poder Público e da coletividade de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações (art. 225). Mais explicitamente, o princípio foi incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro por meio da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992), que em seu Princípio 15 estabelece:

Para proteger o meio ambiente, o princípio da precaução deverá ser amplamente observado pelos Estados, de acordo com suas capacidades. Quando houver ameaça de danos graves ou irreversíveis, a ausência de certeza científica absoluta não será utilizada como razão para o adiamento de medidas economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental.

A aplicação desse princípio nas políticas públicas ambientais implica, segundo Machado (2015), a inversão do ônus da prova, exigindo-se dos proponentes de atividades potencialmente danosas a demonstração de que não causarão danos significativos ao meio ambiente. Além disso, implica a adoção de uma abordagem multiriscos, que considere não apenas os impactos imediatos, mas também os efeitos cumulativos e sinérgicos de longo prazo.

Neste sentido, a abordagem jurídica promove a responsabilidade intergeracional e a proteção dos direitos das futuras gerações. A análise hermenêutica do princípio de Jonas no contexto socioambiental revela sua relevância na construção de uma jurisprudência que prioriza a sustentabilidade e o cuidado com o meio ambiente.

A ética da responsabilidade proposta por Hans Jonas tem encontrado ressonância crescente no âmbito jurídico, especialmente em decisões que buscam equilibrar o avanço tecnológico com a preservação ambiental. O princípio da precaução, que deriva diretamente dessa ética, tem sido um norteador em julgamentos que envolvem riscos ambientais e tecnológicos.

O reconhecimento da senciência animal no Código Ambiental do Estado do Rio Grande do Sul (Lei nº 15.434/2020) exemplifica a aplicação prática dos preceitos jonasianos. Knoerr e Souza (2021) analisam como essa legislação reflete a preocupação com o bem-estar das futuras gerações e com a responsabilidade ética para com os seres vivos não humanos, alinhando-se à proposta de Jonas de uma ética voltada para o futuro e para a preservação da vida em todas as suas formas.

De modo semelhante, a Lei da Política Nacional de Biossegurança (Lei nº 11.105/2005) incorpora expressamente o princípio da precaução ao regulamentar o uso de organismos geneticamente modificados. Em seu artigo 1º, a lei estabelece que "esta Lei

estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização sobre [...] organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados [...] tendo como diretrizes o estímulo ao avanço científico na área de biossegurança e biotecnologia, a proteção à vida e à saúde humana, animal e vegetal, e a observância do princípio da precaução para a proteção do meio ambiente".

Além disso, o uso intensivo de agrotóxicos no Brasil tem sido objeto de debates jurídicos que incorporam a ética da responsabilidade. Fell e Oliveira (2020) discutem como os princípios de Jonas podem fundamentar argumentos jurídicos contra práticas agrícolas que, embora tecnologicamente avançadas, apresentam riscos significativos à saúde humana e ao meio ambiente. Os autores defendem que a heurística do medo proposta por Jonas justifica a adoção de medidas preventivas e a restrição de tecnologias potencialmente nocivas.

Esses exemplos demonstram que a ética da responsabilidade de Hans Jonas tem influenciado práticas jurídicas que buscam promover a sustentabilidade. Ao enfatizar a necessidade de considerar as consequências de longo prazo das ações humanas, especialmente no que tange ao meio ambiente e às futuras gerações, essa ética oferece um fundamento sólido para decisões judiciais e legislações que priorizam a precaução e a preservação da vida em todas as suas formas.

Essa orientação ética também encontra eco em decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), como na ADI 5.553/DF, em que o Tribunal reconheceu o dever do Estado de adotar medidas eficazes de proteção ambiental, mesmo diante de incertezas científicas. A decisão invocou o princípio da precaução, sustentando que o risco de dano ambiental grave impõe ao Poder Público o dever de agir preventivamente, mesmo sem certeza científica absoluta. Tal raciocínio é compatível com a proposta de Jonas, na medida em que desloca o ônus da prova para a segurança das ações e prioriza a preservação da vida sobre o desenvolvimento técnico vertiginoso.

Outro caso emblemático é a Ação Cível Originária (ACO) 3562, julgada pelo STF em 2022, sobre a omissão da União na proteção de povos indígenas isolados da Amazônia. O Tribunal reconheceu o dever de tutela intergeracional dos direitos indígenas e ambientais, afirmando que a inércia do Estado diante da devastação ambiental compromete o direito das futuras gerações. Trata-se de um claro reconhecimento jurídico da necessidade de agir hoje para evitar o colapso ecológico amanhã - uma das bases éticas do pensamento jonasiano.

Esses exemplos demonstram que a ética da responsabilidade de Hans Jonas tem influenciado práticas jurídicas que buscam promover a sustentabilidade. Ao enfatizar a necessidade de considerar as consequências de longo prazo das ações humanas, especialmente

no que tange ao meio ambiente e às futuras gerações, essa ética oferece um fundamento adequado para decisões judiciais e legislações que priorizam a precaução e a preservação da vida em todas as suas formas.

O Supremo Tribunal Federal (STF) tem reconhecido, em diversas decisões, a dimensão intergeracional do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, alinhando-se à ética jonasiana. Um caso emblemático é a ADI 4.901, que julgou a constitucionalidade de dispositivos do Código Florestal (Lei nº 12.651/2012). Em seu voto, o Ministro Luiz Fux destacou:

O meio ambiente é um bem comum de toda a humanidade, de fruição compartilhada por todos os brasileiros, sendo certo que as presentes e futuras gerações são seus titulares. Por essa razão, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado se projeta para todo o sistema normativo pátrio, o que exige que seu estudo não se limite a uma leitura parcial e exauriente do artigo 225 da Constituição Federal. (STF, ADI 4.901, Rel. Min. Luiz Fux, j. 28/02/2018).

De modo semelhante, no julgamento da ADPF 101, que tratava da importação de pneus usados, o STF reconheceu expressamente a aplicação do princípio da precaução como derivação do dever constitucional de preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações:

A proibição de importações de pneus usados está inserida no âmbito da política pública emanada da Constituição Federal e das normas infraconstitucionais, que consideram o meio ambiente ecologicamente equilibrado direito fundamental do cidadão. Incidência do princípio da precaução, que exige a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações. (STF, ADPF 101, Rel. Min. Carmen Lúcia, j. 24/06/2009).

Essas decisões evidenciam a incorporação da ética jonasiana na interpretação do direito ambiental brasileiro, especialmente no que diz respeito à tutela intergeracional e ao princípio da precaução. Refletem a relevância do meio ambiente para o bem-estar de todos os cidadãos e a responsabilidade do Estado, da sociedade e das gerações futuras na sua preservação.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mediante as epistemes que se abordou neste artigo, as contribuições filosóficas de Hans Jonas, especialmente o Princípio Responsabilidade, oferecem uma base ética robusta para enfrentar os desafios impostos pela crise ambiental global e pelo avanço tecnológico.

Além disso, ao propor uma ética da responsabilidade, Jonas destacou a necessidade de ações preventivas diante dos riscos futuros, influenciando diretamente a formulação de princípios como o princípio da precaução. A proposta de uma ética que considera as consequências futuras das ações humanas é fundamental para orientar a formulação de políticas públicas e práticas jurídicas voltadas à promoção da sustentabilidade. Ao integrar a responsabilidade intergeracional e a precaução como valores centrais, a ética de Jonas proporciona diretrizes essenciais para a construção de uma sociedade que harmoniza o progresso tecnológico com a preservação ambiental.

A partir da análise do pensamento ético de Hans Jonas, evidencia-se que sua teoria da responsabilidade oferece uma base filosófica sólida para repensar a relação entre humanidade, técnica e natureza, especialmente diante da crise ambiental e dos desafios impostos pelo avanço tecnológico. Os avanços tecnológicos desencadearam riscos e impactos negativos para o meio ambiente, tornando essencial as reflexões éticas e o sentimento de responsabilidade para proteção da natureza. Aliás, as suas ideias filosóficas estão voltadas para uma responsabilidade ética com necessidade de ações preventivas, influenciando assim no desenvolvimento de políticas ambientais e nos movimentos por sustentabilidade.

Nota-se que o princípio da precaução, defendido em tratados internacionais e legislações ambientais, reflete o pensamento jonasiano sobre os riscos ambientais e a obrigação das gerações presentes em agir para preservar o equilíbrio ecológico e garantir um futuro viável para as gerações futuras. O deslocamento do foco moral para as consequências futuras da ação humana — tanto no plano ambiental quanto no plano jurídico — representa uma guinada ética necessária para a construção de um paradigma sustentável.

A filosofia de Jonas reforça a urgência de ações imediatas para mitigar as crises ambientais globais e destaca a importância de uma ética ambiental que considere tanto o presente quanto o futuro das gerações humanas e não-humanas.

Tendo em vista sua grande relevância em debates contemporâneos, o pensamento de Hans Jonas é pertinente e esclarecedor, pois inspira reflexões sobre o cuidado com o planeta e a criação de políticas que equilibrem progresso tecnológico e preservação ambiental. Portanto, o autor buscou constituir uma proposta importante e necessária diante do cenário da crise ambiental, pois as próximas gerações devem ser levadas em conta, assim como a qualidade do meio ambiente.

Para que seja garantido o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações, faz-se necessário repensar o agir humano para com a natureza, de modo a ampliar as considerações morais para além do cunho

antropocêntrico e do círculo imediato da ação do aqui e do agora. Sendo necessário refletir e garantir a sustentabilidade e cuidado com as demais formas de vida não humanas.

O deslocamento do foco moral para as consequências futuras da ação humana — tanto no plano ambiental quanto no plano jurídico — representa uma virada ética necessária para a construção de um paradigma sustentável. A incorporação do princípio da responsabilidade nas políticas públicas ambientais revela-se não apenas possível, mas urgente. Como demonstrado, essa perspectiva ética já fundamenta legislações ambientais inovadoras, como o Código Ambiental do Rio Grande do Sul, e contribui para o fortalecimento de princípios estruturantes como o da precaução e o da intergeracionalidade.

Além disso, decisões judiciais recentes indicam uma abertura crescente do Judiciário brasileiro à integração da ética jonasiana como suporte argumentativo em matéria ambiental e de direitos fundamentais.

A ética da responsabilidade proposta por Jonas rompe com o antropocentrismo tradicional e convida ao reconhecimento de uma comunidade moral ampliada, que inclui seres humanos, não humanos e as futuras gerações. Sua proposta oferece diretrizes para uma nova racionalidade jurídica e política, orientada pelo cuidado com a vida e pela preservação do planeta.

Diante disso, é possível afirmar que o legado filosófico de Hans Jonas permanece atual e imprescindível para a fundamentação de práticas jurídicas e políticas públicas comprometidas com a sustentabilidade e a justiça ecológica.

Por fim, Jonas reforça a necessidade de ações para mitigar as crises ambientais globais e preservar o equilíbrio ecológico em vários momentos, por exemplo: conservar este mundo físico de modo que as condições para uma tal presença permaneça intactas, isso significa proteger a sua vulnerabilidade diante de uma ameaça dessas condições; age de tal forma que os efeitos de tua ação sejam compatíveis com a permanência de uma vida humana autêntica sobre a Terra; uma ética responsável na conjuntura das ciências e da tecnologia, enfatizando a importância de zelar pelo planeta e de proteger as condições essenciais para a continuidade da vida humana e natural.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BATTESTIN, Cláudia; GHIGGI, Gomercindo. O Princípio Responsabilidade de Hans Jonas: um princípio ético para os novos tempos. **Thaumazein**, Santa Maria, v. 3, n. 6, p. 69-85, 2010.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 6 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 11.105**, de 24 de março de 2005. Dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança, cria o Conselho Nacional de Biossegurança (CNBS), reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), dispõe sobre a pesquisa com organismos geneticamente modificados – OGMs e seus derivados, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 142, n. 58, p. 1-4, 28 mar. 2005. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111105.htm. Acesso em: 6 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 15.434**, de 9 de janeiro de 2020. Institui o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul. Diário Oficial do Estado: seção 1, Porto Alegre, RS, 9 jan. 2020. Disponível em: <https://www.al.rs.gov.br>. Acesso em: 6 abr. 2025.

FELL, Elizângela Treméa; OLIVEIRA, Denilo Rodrigues de. Propostas éticas de Hans Jonas aplicadas no uso de agrotóxicos no Brasil. **Revista do Instituto de Direito Constitucional e Cidadania**, Londrina, v. 3, n. 1, 2020. Disponível em: <https://revistadoidcc.com.br/index.php/revista/article/view/59>. Acesso em: 05 abr. 2025.

JONAS, Hans. **O princípio responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica**. Tradução de Marijane Lisboa. 2. ed. Rio de Janeiro: PUC-Rio; Contraponto, 2006.

KNOERR, Fernando Gustavo; SOUZA, Gabriel Vieira de. Senciência animal no Código Ambiental do Rio Grande do Sul: princípio responsabilidade e ética do futuro de Hans Jonas. **Brazilian Animal Law Journal**, Salvador, v. 16, n. 1, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/44538>. Acesso em: 05 abr. 2025.

LACERDA, Roberta Carolina Lima Gontijo de; CULLETON, Alfredo Santiago. O princípio responsabilidade de Hans Jonas e a natureza modificada do agir humano. **Projeção e Ciência**, Brasília, v. 14, n. 1, p. 199–217, jan./jun. 2022. Disponível em: <https://projecaociencia.com.br/index.php/Projecao5/article/view/1559>. Acesso em: 05 abr. 2025.

LARRÈRE, C. Les éthiques environnementales. **Natures Sciences Sociétés**, 18(4), 405-413, 2010. doi: 10.1051/nss/2011004.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 23. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

MOREIRA, José Carlos. Teoria da responsabilidade de Hans Jonas como resposta ética aos problemas levantados pela técnica moderna. **Revista de Meio Ambiente e Desenvolvimento**, Curitiba, v. 22, n. 2, p. 115–136, jul./dez. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/made/article/view/71625>. Acesso em: 05 abr. 2025.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento**. Rio de Janeiro: Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, 1992. Disponível em: <https://www.onu.org.br/rio92/>. Acesso em: 6 abr. 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (Brasil). **Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.553/DF**. Rel. Min. Luís Roberto Barroso, j. 15 ago. 2020. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=753791794>. Acesso em: 05 abr. 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (Brasil). **Ação Cível Originária n. 3562**. Rel. Min. Alexandre de Moraes, j. 03 out. 2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6351904>. Acesso em: 05 abr. 2025.